

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Dispensa

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.  
E-mail:cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29.

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA:** AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DI-025-2025**IMPUGNANTE:** MS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição de garrafas térmicas para atender as demandas da secretaria municipal de educação.

A empresa **MS Soluções Integradas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.068.380/0001-28, apresentou impugnação ao edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, questionando a exigência prevista no **item 8**, que requer a apresentação de **atestado de capacidade técnica** como requisito de qualificação.

Alega a impugnante que o objeto da contratação se refere a bens comuns, de pronta entrega, sem complexidade técnica, motivo pelo qual a exigência de atestado se revelaria ilegal, restritiva à competitividade e em desacordo com a jurisprudência do TCU e do TCM/BA.

É o breve relatório.

### I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 67, caput**, autoriza a Administração a exigir dos licitantes a comprovação de qualificação técnica, **desde que tal exigência seja indispensável à garantia do cumprimento das obrigações**.

No caso concreto, analisando-se o objeto da contratação, verifica-se que se trata de aquisição de bens comuns, padronizados e de simples fornecimento, não havendo necessidade de comprovação de experiência prévia por meio de atestados técnicos. Trata-se da aquisição de bem comum e padronizado (garrafas térmicas), cuja verificação da qualidade pode ser aferida por outros meios objetivos, como apresentação de catálogo técnico do fabricante.

Cumpre destacar, que a Administração deve pautar seus atos nos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

A exigência de atestado de capacidade técnica, embora prevista em lei para situações em que o objeto demande comprovação de experiência anterior ou complexidade técnica, mostra-se desproporcional para a presente aquisição, por se tratar de objeto simples, amplamente disponível no mercado e que não exige execução especializada.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº74, Centro, Iraquara – BA – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000.

E-mail:cgm@iraquara.ba.gov.br; licitacao@iraquara.ba.gov.br. CNPJ 13.922.596/0001-29.

## II- DA DECISÃO

Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação apresentada pela empresa MS Soluções Integradas Ltda., determinando:

- A supressão da exigência de atestado de capacidade técnica constante do item 8 do edital;
- A inclusão, em substituição, da exigência de apresentação de catálogo, folder ou ficha técnica do produto, medida destinada a assegurar a conformidade do objeto às especificações do Termo de Referência;
- A retificação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Publique-se a presente decisão no sítio oficial da Prefeitura e no portal eletrônico em que foi divulgado o certame.

Iraquara/BA, 04 de setembro de 2025

Elaine Novaes Ribeiro  
Agente de contratação